

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005564-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Maria Cristina Rodrigues Pereira

Requerido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Juíza de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Fls. 511/512: Defiro.

Do depósito de fls. 508, levante-se em favor do patrono da autora a quantia mencionada às fls. 511 (R\$1.500,00), a título de honorários advocatícios, com os acréscimos proporcionais. O remanescente, deverá ser levantado em favor da autora, devendo os interessados proceder à retirada dos mandados, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

No mais, considerando as petições de fls. 506 e 519, dando como satisfeita a obrigação, julgo extinta a ação principal, bem como a reconvenção, em sede de execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pela requerida, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 04/10/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA